SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2021

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE SERGIPE E A**

**PROQUIGEL QUIMICA S.A.,** como abaixo se lê.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado,

O **ESTADO DE SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **BELIVALDO CHAGAS SILVA,** Através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA** E **TECNOLOGIA** - **SEDETEC,** inscrita no

CNPJ/MF sob o n" 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE** CARVALHO, endereço eletrônico: joseaugusto.carvalho@governo.se.gov.br, doravante denominado **ESTADO**

e, de outro lado,

a **PROQUIGEL QUIMICA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SE 211 km 01 s/nº, Bairro Pedra Branca, Laranjeiras/ SE - CEP 49.170-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n" 27.515.154/ 0020-35, doravante denominada **EMPRESA ou PROQUIGEL,** neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração do Grupo UNIGEL, **DOUTOR HENRI ARMAND SLEZYNGER** e pelo Sr. **ROBERTO NORONHA SANTOS** e Sr. **WENDEL OLIVEIRA DE SOUZA,** todos Diretores

Estatutários:

todos conjuntamente designados simplesmente PARTES ou SIGNATÁRIOS e, isoladamente, PARTE;

## CONSIDERANDO QUE

O ESTADO tem, entre suas prioridades, criar no seu território um ambiente favorável para realização de novos negócios com alto potencial de diversificação e harmonização do desenvolvimento econômico e social, e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento e inovação;

A PROQUIGEL firmou, com a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, Contrato de Arrendamento da unidade de fertilizantes nitrogenados de Sergipe (UNIGEL AGRO SE, antiga FAFEN/SE), situada no município de Laranjeiras, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, reativando importante elo da cadeia de fertilizantes no País e no Estado de Sergipe;

A UNIGEL, 2º maior grupo petroquímica brasileiro, com fábricas nos Estados de Sergipe, Bahia e São Paulo, além de unidades industriais no México, contempla em seu Plano Estratégico a

SECRETARIA DE ESTADO DO DESEl\VOLVIME!'ffO ECONÓMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ampliação do seu parque fabril de fertilizantes, produtos químicos e petroquímicos, através da implantação de novas unidades e/ou ampliação das existentes;

A UNIGEL AGRO SE é uma indústria de suma importância econômica e social para o município de Laranjeiras, para o Estado de Sergipe e para o agronegócio brasileiro, sendo o Brasil hoje o maior exportador de grãos do mundo, estando entre os maiores consumidores e importadores mundiais de fertilizantes:

Em 28/01/2021 a PROQUIGEL assinou simultaneamente, na qualidade de Consumidor Livre e de Carregador, os contratos de suprimento, transporte e movimentação de gás natural, respectivamente com a PETROBRAS, TAG e $ERGAS;

A assinatura destes contratos, um marco de pioneirismo na indústria do gás natural do País, comprova a aderência da PROQUIGEL às políticas de abertura de mercado e incentivo ao consumo de gás natural no País e em Sergipe, Estado que se destaca pela moderna legislação regulatória do gás e por importantes instrumentos de atração de novos investimentos;

A continuidade do apoio do Governo do Estado de Sergipe visando a celebração de novos contratos e acordos para o recebimento de gás natural na UNIGEL AGRO SE em níveis de competitividade adequados para a produção de fertilizantes é fundamental tanto para a sustentabilidade atual do negócio quanto para permitir investimentos futuros do Grupo UNIGEL no Estado;

O Estado de Sergipe tem potencial de crescimento nas atividades industriais face à infraestrutura existente, à localização geográfica e às suas riquezas minerais, aliado à expectativa de elevada produção de gás natural no offshore sergipano dentro dos próximos

anos;

Em 2020 foi inaugurada no Município de Barra dos Coqueiros, a Usina Termoelétrica Porto de Sergipe 1, com potência de 1,5 GWA, alimentada por um Terminal de Regaseificação de GNL com capacidade de 21 milhões de m3/dia de gás natural;

Estão sendo desenvolvidos estudos para implantação de dois gasodutos a partir desse Terminal, o primeiro fazendo a conexão do terminal de GNL da CELSE à UNIGEL AGRO SE, e o segundo interligando o referido Terminal à malha de transporte da TAG;

A instalação de unidades químicas e petroquímicas, bem como a ampliação da produção de fertilizantes nitrogenados em Sergipe servirá de âncora de consumo do gás natural a preços competitivos, conforme previsto no "Estudo de Caso da Indústria de Fertilizantes Nitrogenados" da EPE • Empresa de Pesquisa Energética do Governo Federal, contribuindo para o aumento da produção de alimentos e para a redução da dependência externa de ureia no País;

As PARTES resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante referido como "PROTOCOLO", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA** · **OBJETO**

1. Constitui objeto deste PROTOCOLO a definição de premissas estabelecendo condições necessárias e não vinculantes para a realização de estudos conjuntos pelas SIGNATÁRIAS, relativos à análise da viabilidade da implantação de novas unidades industriais de produção de amônia e/ou ureia ou outros produtos químicos, petroquimicos e fertilizantes no Estado de Sergipe, bem como ampliação das unidades do GRUPO UNIGEL estabelecidas no Estado de Sergipe ("Empreendimento"), sobcertas condições e com incentivos concedidos e administrados pelo ESTADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA -INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO ESTADO**

1. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, o ESTADO, dentro de sua esfera de competência, se propõe a envidar esforços objetivando prover todas as informações e documentos e/ou realizar tempestivamente todas as ações razoavelmente necessárias, direcionadas às seguintes finalidades:
	1. Processar regularmente o pleito de concessão de incentivos fiscais para a implantação do Empreendimento, conforme previsto na Lei nº 3.140/91 e suas alterações, que regulamenta o programa de incentivo ao investimento no Estado de Sergipe, pelo prazo de 1O anos, podendo tal prazo ser prorrogado, nos termos da legislação então em vigor:
	2. Prestar apoio institucional ao municipio de instalação do projeto, buscando a obtenção de apoios logísticos, infraestrutura e incentivos fiscais pela EMPRESA;
	3. Apoiar, nos limites da sua competência, nas tratativas junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do Empreendimento;
	4. Envidar todos os esforços no sentido de viabilizar/apoiar a captação de recursos junto aosbancos de fomento em âmbito estadual e nacional no seu valor total apresentado em pleito;
	5. Apoiar, nos limites da sua competência, nos contatos e gestões com órgãos federais, estaduais e municipais visando à obtenção e/ou renovação das licenças, permissões, autorizações *e* dados que se fizerem necessários na fase de estudos e nas fases de implantação e de execução do Empreendimento;
	6. Envidar esforços objetivando criar, por si ou em conjunto com outros órgãos competentes, como SENAI, estrutura *e* programas para a formação e qualificação de mão-de­ obra, dando prioridade para capacitação da população local;
	7. Apoiar, nos limites da sua competência, junto aos órgãos ambientais para obtenção das Licenças Ambientais necessárias objetivando a implantação e execução do Empreendimento pelas Partes, em conjunto ou individualmente, bem como junto aos órgãos competentes para concessão de outorga de água referente à execução de obras e operação industrial;

SECRETARIA DE ESTADO DO DESEI\VOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

* 1. Apoiar, nos limites da sua competência, junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos. e entidades, visando a implantação e operação do Empreendimento, considerando que a infraestrutura mínima necessária deve estar disponível antes do início operação do Empreendimento, tais como acesso rodoviário, terraplenagem, energia elétrica, água bruta, transporte, comunicação, segurança pública e gás natural.
	2. As intenções aqui mencionadas poderão ser concretizadas quando justificado o interesse público e a reversão de benefícios sociais, cabendo ao Poder Público, nos limites da sua competência, apoiar a EMPRESA e, eventualmente, assumir algumas das obrigações, em operação a ser efetivamente entabulada posteriormente, sempre zelando e observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência.

2.1O As ações descritas nesta Cláusula Segunda deverão ser executadas de forma e em prazos aptos a viabilizar a implantação do Empreendimento, conforme cronogramas e projetos apresentados pela EMPRESA, sendo que a não execução adequada das referidas ações poderá, ao critério exclusivo da EMPRESA, ensejar a alteração daqueles cronogramas e projetos sem a incidência de qualquer penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA

1. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, a EMPRESA se propõe a:
	1. Participar dos estudos conjuntos visando avaliar a viabilidade da futura implantação de novas unidades industriais, e/ou ampliação das unidades existentes, que utilizarão plantas e equipamentos de última geração e ambientalmente adequadas à conservação do meio ambiente, operando dentro dos mais rígidos padrões de emissão e respeito ao meio ambiente, respeitando toda Legislação Aplicável e Licenças Ambientais;
	2. Contando com o apoio do Governo do Estado, Prefeituras Municipais e órgãos especializados, a exemplo do SENAI, promover o treinamento e a capacitação da mão-de-obra especializada, prioritariamente da região, a qual poderá ser aproveitada durante a fase de obras e no processo produtivo;
	3. Buscar preferencialmente as instituições financeiras vinculadas ao ESTADO, desde que estas apresentem as condições de crédito mais favoráveis do mercado ou, no mínimo, em igualdade de condições;
	4. Envidar seus melhores esforços para priorizar a contratação direta e indiretamente de fornecedores de bens e serviços estabelecidos no ESTADO, desde que em condições depreço, qualidade, capacidade de atendimento compatíveis com os critérios da EMPRESA e em comparação a outros fornecedores;
	5. Empregar e desenvolver moderna tecnologia de processo de produção de modo a participar direta e intensamente no desenvolvimento industrial do ESTADO;

# GoYerno de Sergipe

SECRETARIA DE [STADO DO DE:SEl'WOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**CLÁUSULA QUARTA** - **PRAZO**

1. O prazo de vigência deste PROTOCOLO será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a ser firmado pelas SIGNATÁRIAS. Eventuais compromissos futuros eventualmente firmados com fulcro no presente PROTOCOLO terão seus respectivos prazos de vigência definidos pontualmente e formalizados mediante instrumento ou Atos Legislativos próprios.

**CLÁUSULA QUINTA** - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Este PROTOCOLO não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto e as SIGNATÁRIAS guardarão na sua implementação as boas práticas de mercado, lealdade, cooperatividade e boa-fé.
	2. As Partes reconhecem que o presente instrumento trata de disposições amplas e gerais, que demandarão ainda detalhamento e negociação, pelo que não há garantias de concretização dos empreendimento ora previstos.
	3. Este PROTOCOLO será regido e interpretado de acordo com as leis das República Federativa do Brasil.
	4. Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pelas Partes em seus endereços constantes do preâmbulo deste PROTOCOLO.
	5. Poderá ocorrer a rescisão deste PROTOCOLO sem penalidade a qualquer das Partes em caso de recuperação judicial, dissolução, insolvência ou liquidação da EMPRESA, acordo entre as Partes ou a critério da EMPRESA ou do ESTADO.
	6. Este PROTOCOLO supera todas as discussões, acordos e entendimentos pretéritos havidos entre as Partes envolvendo as matérias nele reguladas.
	7. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para assinar e celebrar quaisqueroutros documentos ou acordos, bem como tomar outras providências necessárias ou convenientes para a implementação do Empreendimento.
	8. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste PROTOCOLO ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionados semo consentimento prévio e expresso da outra Parte, exceto que a EMPRESA poderá ceder esse PROTOCOLO para qualquer de suas empresas controladas, controladoras ou sob controle comum, desde que informado em até 10 (dez) dias após a efetivação da cessão e mediante comprovação acerca de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
	9. As PARTES definem como "Informações Confidenciais" quaisquer informações concernentes ao projeto, processo. operações e/ou tecnologias, explícitas ou implícitas, e/ou

# Governo de Sergipe

SECRETARIA OE ESTADO DO DESE!lróVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

quaisquer outros documentos trocados, por escrito ou oralmente, bem como conhecimentos, tecnologia, práticas, ferramentas e/ou informações geradas, direta ou indiretamente, em conexão com a execução do presente PROTOCOLO.

5.1O As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo e confidencialidade, por prazo indeterminado, todas as Informações Confidenciais recebidas da outra PARTE, não podendo utilizá-las para nenhum outro projeto, nem passar para terceiros, inclusive mantendo informados todos os seus empregados e colaboradores que vierem a entrar em contato com as referidas informações, quanto aos seus aspectos sigilosos.

5.11 Na execução deste contrato, as PARTES comprometem-se por si, seus administradores, colaboradores, prepostos e representantes que direta ou indiretamente não oferecerá, dará ou se comprometerá a dar, nem aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja propina, suborno, doação, pagamento, compensação, vantagem financeira ou não financeira e/ou benefícios a qualquer título que caracterize prática ilegal ou corrupção nos termos Lei 12.846/2013 e da legislação vigente de qualquer país.

## CLÁUSULA SEXTA - FORO

6. As SIGNATÁRIAS elegem o Foro da Comarca da Capital do ESTADO DE SERGIPE, como competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim intencionadas, as SIGNATÁRIAS, por seus representantes legais, devidamente autorizados, firmam o presente instrumento em 2 {duas) vias originais de igual teor e forma. e para o mesmo fim, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

***der***

Aracaju/SE, ***D ;2...***

## ;VALDO AS SI

/1Governadori Estado de er

'

de 2021.

e

/a e

JOSÉ A(ÍGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretário do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia do Estado de

Sergipe

ct!:L-L

## ROBERTO NORONHA SANTOS

Presidente e CEO do Grupo UNIGEL